



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**Fundamentação**

Para dar forma ao objetivo de fomentar a mobilidade elétrica nas deslocações nacionais e internacionais, implícita nos objetivos tanto do Programa do XXII Governo Constitucional como no Programa Ambiente referente à Proposta de Lei n.º 5/XIV - Orçamento do Estado para 2020, e ainda plasmados nas Grandes Opções do Plano para 2020-2023, na sua alínea a) do Artigo n.º 3, n1 da Proposta de Lei n.º 4/XIV - Alterações climáticas e valorização dos recursos”. O Governo criará um **Programa de Investimento Ferroviário de Longo Curso (PIFeLoC)**.

**CAPÍTULO IX**

Outras disposições

**Artigo 188.º - A (novo)**

**Incentivo à mobilidade elétrica**

1 – Em 2020 o Governo criará um Programa de Investimento Ferroviário de Longo Curso (PIFeLoC) com o objetivo de cofinanciar uma rede ferroviária nacional em bitola europeia e de velocidade elevada, bem como o respetivo material circulante, a integrar nas redes existentes em Espanha e demais países Europeus.

2 - O disposto no número 1 será financiado por verbas provenientes do Fundo Ambiental, especificamente consignadas para esse fim, a saber:



- a) Receita do Imposto sobre o Tráfego Aéreo, a regulamentar em sede do Código dos Impostos Especiais de Consumo;
- b) Receita de IVA proveniente da transação de títulos de transporte aéreo.

3 - O Governo elabora no prazo de 120 dias um plano para a criação do Programa de Investimento Ferroviário de Longo Curso e implementa as respectivas disposições fiscais.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

A Deputada,  
Joacine Katar Moreira